



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 165914/2025/GBSAG/SES

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2025

**Assunto:** PARECER TÉCNICO PE Nº 0068/2025 - SES-PRO-2025/23917

Prezada Pregoeira,

Em resposta a solicitação de análise e emissão de Parecer Técnico referente ao objeto solicitado “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das Unidades Hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde”, processo SES-PRO-2025/23917-PE Nº 0068/2025.

1. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA** CNPJ: 07.944.844/0001-30

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

32,43,53,64,65,71,73,79,82,83,103,105,106,109

**Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

**21** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que foi cotada dieta em sistema aberto com uso de equipamento específico da marca, enquanto o descritivo exige dieta em sistema fechado.

**24** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que foi cotada dieta em sistema aberto com uso de equipamento específico da marca, enquanto o descritivo exige dieta em sistema fechado.

**72** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que o composto lácteo cotado é à base de proteínas do leite de vaca parcialmente hidrolisada, enquanto o descritivo exige produto isento de proteínas lácteas, formulado com proteína isolada de ervilha ou de soja.

**84** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula infantil cotada é a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, enquanto o descritivo exige um produto com proteína do soro do leite intacta.

**86** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo do edital, uma vez que a fórmula infantil cotada é a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada,

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 09/10/2025 às 09:59:42, STEFANY LOMAS DE AMORIM - 09/10/2025 às 10:00:55 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31178954-4631 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31178954-4631>



SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

enquanto o descriptivo exige um produto com proteína do soro do leite intacta.

**94** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, uma vez que a fórmula cotada possui característica normolipídica segundo a RDC 21/2015 (quantidade de lipídios maior ou igual a 15% e menor ou igual a 35% do valor energético total) e contém lactose, enquanto o descriptivo exige produto com característica hiperlipídica (quantidade de lipídios superior a 35% do valor energético total) e isento de lactose.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica apresentada está parcialmente em conformidade com o solicitado no edital, uma vez que o item 53 não apresenta os dados de regularização ou isenção.

2. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA** CNPJ: 35.559.172/0001-84

### **Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

6,7,14,30,36,37,52,56,59,77,78,91

### **Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

**70** - Não analisado devido ao fracasso do produto em questão.

**8** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, uma vez que a fórmula indicada pela empresa não abrange todos os critérios estabelecidos, o descriptivo refere-se a uma fórmula com característica hipercalórica e hipoproteica, enquanto a fórmula da empresa é normocalórica e normoproteica.

**17** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, uma vez que a fórmula indicada pela empresa não abrange todos os critérios estabelecidos. O descriptivo refere-se à uma fórmula com adição de fibras e a fórmula mencionada pela empresa não apresenta a adição de fibra.

**18** - A fórmula apresentada não condiz com o descriptivo apresentado pois a osmolaridade não é compatível, a fórmula do descriptivo cita osmolaridade acima de 450 mOsm/L de água e a fórmula referida pela empresa encontra-se abaixo desse parâmetro.

**22** - A fórmula apresentada não condiz com o descriptivo apresentado pois a osmolaridade não é compatível, a fórmula do descriptivo cita osmolaridade abaixo de 300mOsm/L de água e a fórmula referida pela empresa encontra-se acima desse parâmetro.



2



Assinado com senha por OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 09/10/2025 às 09:59:42, STEFANY LOMAS DE AMORIM - 09/10/2025 às 10:00:55 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31178954-4631 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31178954-4631>

SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**31** - A fórmula apresentada não condiz com o descriptivo apresentado pois a fórmula do descriptivo cita um suplemento que não contém lactose e que é a base de colágeno hidrolisado, já a fórmula referida pela empresa contém lactose e não apresenta colágeno hidrolisado em sua composição.

**34** - A fórmula apresentada não condiz com o descriptivo apresentado pois o descriptivo cita um suplemento que é normocalórico (0,9 a 1,2kcal/ml), já a fórmula referida pela empresa se caracteriza como hipercalórica (acima de 1,2kcal/ml), segundo a RDC 21 do ano de 2015 - Ministério da Saúde.

**35** - O item será cancelado do certame, pois o descriptivo do item está incorreto.

**38** - O suplemento apresentado não está em conformidade com o edital, uma vez que, o produto cotado apresenta em sua composição arginina e prolina e no descriptivo do edital consta ser “enriquecido com arginina e micronutrientes específicos para cicatrização&rdquor;.

**47** - O produto em questão não está em conformidade com o edital por ser um hiperproteico e com osmolaridade de 402mOsm/L de água, o descriptivo do edital requer um suplemento hipoproteico e com osmolaridade acima de 550mOsm/L de água.

**48** - O produto em questão não está em conformidade com o edital por ser um hiperproteico (27% de proteína), e o descriptivo do edital requer um suplemento normoproteico, o qual abrange quantidade igual a 10% e menor que 20%.

**50** - O produto em questão não está em conformidade com o edital porque o descriptivo solicita um suplemento específico para o tratamento de doenças hepáticas, sendo enriquecido em aminoácidos de cadeia ramificada (AARR) e baixo teor de aminoácidos aromáticos e de lipídeos. O produto da empresa não apresenta similaridade.

**57** - O produto em questão não está em conformidade com o edital porque o suplemento tem consistência líquida e densidade calórica de 1,5 kcal/ml. A descrição do edital cita um produto pastoso e com densidade calórica maior que 1,8 kcal/ml.

**60** - O item será excluído do certame, pois apresenta descriptivo incorreto.

**74** - O suplemento apresentado pela empresa não está em conformidade com a descrição especificada, uma vez que contém lactose em sua composição, quando deveria ser isento desse componente.

**92** - O item não está em conformidade com o descriptivo apresentado, pois não apresenta formulação com nutrientes para auxiliar a dieta nutricional de pessoas com insuficiência renal aguda ou crônica.





## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**93** - O item ofertado não atende ao descriptivo do edital, pois a fórmula apresentada pela empresa diverge das especificações requeridas. Conforme o edital, o produto deveria ser hiperproteico, conter fibras específicas para o controle glicêmico e ser apresentado em pó para reconstituição, os três critérios citados não são contemplados pela fórmula indicada pela proponente.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

3. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** CNPJ: 75.014.167/0001-00

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:** 09

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CNPJ: 22.680.187/0001-54

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

02,03,04,05,10,11,15,16,19,20,23,25,27,28,39,41,42,51,54,58,68,111,113,114,116,117

**Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

**49** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, embora seja uma fórmula hipercalórica e hiperproteica, não se trata de um item específico para pacientes em tratamento dialítico, conforme exigido.

**87** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, visto que a fórmula cotada tem característica normocalórica, enquanto o descriptivo exige característica hipercalórica.

**112** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, visto que o produto cotado contém aproximadamente 60g de aminoácidos (9,6 g de nitrogênio), enquanto o edital exige 151,9 g de aminoácidos e 24 g de nitrogênio.





## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**119** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo do edital, visto que o produto cotado contém aproximadamente 60g de aminoácidos (9,6 g de nitrogênio), enquanto o edital exige 113,9 g de aminoácidos e 18 g de nitrogênio.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

5. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** CNPJ: 26.574.769/0001-07

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:** 115

**Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

**118** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descriptivo, visto que o produto cotado não atende aos teores de aminoácidos, lipídios, glicose, nitrogênio e calorias estabelecidos no edital.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada, referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

6. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **SUPPLEMENT LABS LTDA** CNPJ: 10.858.646/0001-68

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:** 55,67,75,76

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

7. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **VIVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** CNPJ: 17.289.619/0001-60

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

12,95,101

**Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**





## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**63** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado é destinado à faixa etária de 0 a 3 anos. Conforme esclarecimento fornecido à pregoeira, o produto é indicado para crianças de até 10 anos.

**96** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado não se trata de um item específico para recém-nascido pré-termo e/ou de alto risco após alta hospitalar.

**102** - O item apresentado pela empresa não condiz com o descritivo, uma vez que o produto cotado possui proteína intacta, enquanto o edital exige proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

8. Quanto a análise da documentação e proposta apresentada pela **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME** CNPJ: 06.372.763/0001-40

**Itens que estão em conformidade ao solicitado no Edital:** 61,97,100

**Itens que não estão em conformidade ao solicitado no Edital:**

**ITEM 26** - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que se trata de um produto em sistema aberto e de característica normocalórica, quando o descritivo do edital estabelece fórmula hipercalórica e em sistema fechado.

**ITEM 40** - O produto apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, que especifica densidade energética superior a 2,5 kcal/ml, caracterizando produto hipercalórico. Contudo, o suplemento ofertado possui apenas 1,5 kcal/ml.

**ITEM 44** - O item não está em conformidade com as especificações do edital, pois apresenta baixo teor proteico, enquanto a descrição exige produto hiperproteico, além de densidade energética de 2 kcal/ml, superior à faixa estipulada de 1,3 a 1,5 kcal/ml.

**ITEM 45** - O produto não está em conformidade com a descrição do edital, apresentando osmolaridade inferior à preconizada (>550 mOsm/L de água) e característica hipoproteica, divergindo da exigência de fórmula hiperproteica.

**ITEM 46** - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com as



SESCIN2025165914A





## Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

especificações do edital, uma vez que não contém prolína em sua composição, conforme exigido.

**ITEM 88** - O item apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que se trata de um produto em sistema aberto e de característica normocalórica, quando o descritivo do edital estabelece fórmula hipercalórica e em sistema fechado.

**ITEM 89** - O produto apresentado pela empresa não está em conformidade com o descrito no edital, uma vez que a composição informada no documento faz referência a um produto com característica hiperlipídica (teor lipídico superior a 35%), tal parâmetro é estabelecido pela RDC nº 21/2015 da ANVISA. No entanto, o produto da empresa apresenta teor igual a 35%, não podendo, portanto, ser classificado como hiperlipídico.

**ITEM 90** - O item apresentado pela empresa não atende à descrição estabelecida no edital, uma vez que a composição informada faz referência a um produto com característica hiperlipídica (teor lipídico superior a 35%), tal parâmetro é estabelecido pela RDC nº 21/2015 da ANVISA. Entretanto, o produto ofertado pela empresa apresenta teor igual a 35%, não podendo, portanto, ser classificado como hiperlipídico. Além disso, a forma de apresentação exigida é de 500 mL, enquanto o produto indicado pela empresa está disponível em embalagem de 1000 mL.

**ITEM 98** - O produto apresentado pela empresa não atende à descrição estabelecida, uma vez que sua formulação não utiliza **proteína isolada de arroz** como base, e sim **proteína extensamente hidrolisada a partir do soro do leite**. Essa diferença na origem proteica altera significativamente as propriedades nutricionais e a indicação do produto, não sendo possível a substituição entre as fórmulas. Enquanto os produtos à base de proteína de arroz são **isentos de componentes lácteos** e destinados a indivíduos com **alergia severa à proteína do leite de vaca**, as fórmulas à base de soro hidrolisado, apesar de hipoalergênicas, **mantêm origem láctea**, podendo causar reações em pacientes com hipersensibilidade intensa. Dessa forma, os produtos não são equivalentes nem intercambiáveis.

**ITEM 110** - O produto apresentado pela empresa não se encaixa com o descrito no edital, uma vez que não contém probióticos em sua formulação, diferenciando-se assim em composição funcional. Além disso, o produto não apresenta característica hipotônica, conforme exigido, encontrando-se na faixa hipertônica, com osmolaridade aproximada de 488 mOsm/L de água, enquanto o produto descrito no edital requer uma dieta hipotônica (abaixo de 300 mOsm/L de água) de água caracterizando-se como hipotônico. Essa diferença de tonicidade impacta diretamente a tolerância gastrointestinal e o perfil de absorção, tornando os produtos não equivalentes nem intercambiáveis.

**Quanto à qualificação técnica:** A documentação técnica solicitada referente aos





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
produtos, estão em conformidade com o que foi solicitado no edital.

Atenciosamente,

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

STEFANY LOMAS DE AMORIM  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA  
COORDENADORA  
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

